



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 522.288 - SP (2019/0210921-2)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MAICON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO TELLES - SP242749
RAYANNE MERENDA TELLES - SP339768
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO A RESPEITO DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. REGIME FECHADO.

1. O número de integrantes da organização não foi o único fundamento para a elevação da pena-base. Foram sopesadas, também, as conversas telefônicas e toda a trama feita pela organização criminosa, além da natureza, da diversidade e da grande quantidade de droga apreendida, pois o tráfico de drogas se estendia para as cidades próximas.
2. A instância ordinária considerou a atuação da organização e a sua gravidade, de modo que é possível o agravamento do regime semiaberto para o fechado.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 522.288 - SP (2019/0210921-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Maicon Henrique Ferreira da Silva** contra a decisão que denegou a ordem de *habeas corpus*.

Esta, a ementa do julgado (fl. 302):

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO A RESPEITO DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. REGIME FECHADO.
Ordem denegada.

Alega o agravante que, ao elevar a pena-base, foi considerado o número de integrantes da organização, o que se confunde com o próprio tipo penal de associação criminosa – art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

Aduz, ainda, que o regime de cumprimento fechado traz ilegalidade a ele, em razão do total da pena fixada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 522.288 - SP (2019/0210921-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Verifica-se que foram distribuídos a este Relator diversos processos conexos: **AREsp n. 801.818/SP**, que teve decisão de não provimento dos agravos dos acusados e do ora agravante; **HC n. 303.482/SP**, com o paciente Robson Santana da Veiga, no qual foi negado seguimento ao *habeas corpus*, com pedido ao Tribunal para dar celeridade ao feito; **HC n. 361.937/SP**, em que a ordem foi concedida para redimensionar a pena dos acusados, Osmar Germano Costa e Rogerio dos Santos, respectivamente, para 5 anos e 6 meses de reclusão e 1.200 dias-multa, e 6 anos e 5 meses de reclusão, e 1.433 dias-multa; **HC n. 446.965/SP**, também com o ora agravante, a ordem foi concedida para redimensionar sua pena para 5 anos e 6 meses de reclusão e, em sede de embargos de declaração, determinado que o Juízo da execução observasse a possibilidade de abrandamento do regime; **RHC n. 116.186/SP**, em que o recorrente F G da S pediu a progressão ao regime aberto e o recurso foi desprovido; e, por fim, o **HC n. 541.722/SP**, que está concluso a este Relator.

Razão não assiste ao agravante. O número de integrantes da organização não foi o único fundamento para a elevação da pena-base. Foram sopesadas, também, as conversas telefônicas e toda a trama feita pela organização criminosa, além da natureza, da diversidade e da grande quantidade de droga apreendida, pois o tráfico de drogas se estendia para as cidades próximas.

Quanto ao regime de cumprimento da pena, pelo total da reprimenda fixada, seria possível a fixação no semiaberto. No entanto, a instância ordinária considerou a atuação da organização e a sua gravidade, de modo que é possível o agravamento do regime para o fechado. Nesse ponto, não há constrangimento ilegal, pois houve justificada e concreta motivação para não fixação no semiaberto.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2019/0210921-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 522.288 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00521367020128260222 00553431420118260222 462836 521367020128260222
553431420118260222

EM MESA

JULGADO: 18/02/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: CARLOS ALBERTO TELLES E OUTRO
ADVOGADOS	: CARLOS ALBERTO TELLES - SP242749 RAYANNE MERENDA TELLES - SP339768
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MAICON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (PRESO)
CORRÉU	: ROGERIO DOS SANTOS
CORRÉU	: OSMAR GERMANO COSTA
CORRÉU	: ROBSON SANTANA DA VEIGA
CORRÉU	: VALMIR PEDRO DA SILVA
CORRÉU	: FLÁVIO GONÇALVES DA SILVA
CORRÉU	: RONALDO APARECIDO CONSTÂNCIO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MAICON HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS	: CARLOS ALBERTO TELLES - SP242749 RAYANNE MERENDA TELLES - SP339768
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.